



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



PARECER Nº **0001/2025** PROCESSO: **3205/2024** PROTOCOLO: **11267/2024**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 42/2024.**

EMENTA: Acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 114, de 25 de novembro de 2002, que “Dispõe sobre o Estatuto das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais no âmbito do Estado de Mato Grosso.”

AUTOR: Deputado Estadual MAX RUSSI.

## I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 42/2024**, de autoria do ilustre Deputado Estadual MAX RUSSI, que “Acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 114, de 25 de novembro de 2002, que “Dispõe sobre o Estatuto das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais no âmbito do Estado de Mato Grosso.”, lido na 82ª Sessão Ordinária (11/12/2024).

Segundo consta na proposição:

Art. 1º Acrescenta o inciso VI e § 3º ao art. 6º da Lei Complementar nº 114, de 25 de novembro de 2002, que “Dispõe sobre o Estatuto das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais no âmbito do Estado de Mato Grosso”, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...) (...) VI - promover a criação de mecanismos para intervenção, atendimento, direcionamento e orientação às famílias de integrantes da área de segurança pública que sejam responsáveis por pessoas com deficiência, com foco na adaptação à nova realidade e no tratamento adequado, tanto de forma imediata quanto em momento posterior. (...) § 3º ficam obrigadas a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Civil e a Polícia Penal do Estado de Mato Grosso, por meio de seus setores de Saúde e Assistência Social, e utilizando as ferramentas disponíveis, a prestar suporte e apoio às famílias responsáveis por pessoas com deficiência, seja logo





**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



após o diagnóstico, seja a qualquer tempo, mediante solicitação.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

A presente proposta visa acrescentar o inciso VI e § 3º ao art. 6º da Lei Complementar nº 114, de 25 de novembro de 2002, que “ Dispõe sobre o Estatuto das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais no âmbito do Estado de Mato Grosso.” O intuito é criar um programa de intervenção pós-diagnóstico junto às famílias de Policial Militar, Policial Civil, Bombeiro Militar e Policial Penal (membros da área de segurança pública), responsáveis por pessoa com deficiência cujo o objetivo é dirimir os percalços que se alicerçam mediante ao desafio de lidar com o binômio Expectativa/Frustração o qual, em sua grande plenitude, atinge diretamente os pais da Pessoa com Deficiência.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 13/12/2024, de caráter informativo, conforme fl. 06, informando que não foram localizados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexas ao presente projeto.

Em 07/01/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, mais precisamente à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para análise do mérito da iniciativa.

No âmbito desta Comissão permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos. Portanto, a Proposição em questão encontra-se apta para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.





**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de Substitutivos, Emendas ou Apenso.

A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispendo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo da *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, observa-se a **inexistência de registro** de outro projeto de lei que abarque conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, com base nas matérias que foram apresentadas, ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.





**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso



No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade**, **conveniência** e **relevância social**.

O presente parecer trata da análise do Projeto de Lei Complementar que propõe a inclusão do inciso VI e do § 3º ao artigo 6º da Lei Complementar nº 114, de 25 de novembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A proposta visa garantir intervenção, atendimento, direcionamento e orientação às famílias de membros da área de segurança pública que sejam responsáveis por pessoas com deficiência, garantindo suporte especializado, tanto de forma imediata quanto ao longo do tempo, mediante solicitação.

A justificativa do projeto destaca a relevância de um programa de intervenção pós-diagnóstico para auxiliar as famílias desses profissionais no enfrentamento dos desafios emocionais e estruturais decorrentes da nova realidade, notadamente a dificuldade de adaptação ao binômio Expectativa/Frustração, que pode gerar impactos diretos sobre os responsáveis pela pessoa com deficiência.

A iniciativa é inserida no contexto das políticas públicas externas à inclusão e ao amparo social, promovendo uma ação concreta de apoio aos servidores da segurança pública e aos seus familiares.

O diagnóstico de uma deficiência em um membro da família gera mudanças significativas na rotina e nas condições de vida dos responsáveis. A literatura especializada aponta que, ao receber o diagnóstico, a família passa por um processo emocional semelhante ao luto, com fases que incluem negação, raiva, barganha, depressão e facilidades (Kubler-Ross, 2019). Esse impacto pode ser agravado pelo contexto profissional de alta





**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



demanda psicológica, como ocorre com policiais e bombeiros, que já enfrentam elevada carga de estresse no trabalho.

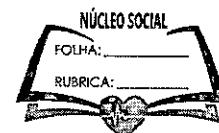
A presença de um filho ou dependente com deficiência pode acarretar ainda: aumento dos níveis de estresse e exaustão mental nos responsáveis, potencializando riscos de depressão e transtornos de ansiedade (Oliveira et al., 2017).; repercussões financeiras, pois o custo do tratamento e adaptação podem ser elevados, impactando diretamente a renda familiar. Segundo a Fundação Getúlio Vargas (FGV), famílias que possuem um membro com deficiência gastam, em média, 30% a mais com despesas básicas (FGV, 2019); dificuldade de conciliar a vida profissional e familiar, especialmente para servidores de segurança pública, que trabalham em escalas irregulares e enfrentam riscos diários em serviço.

A ausência de suporte adequado pode levar ao agravamento desses, afetando tanto o bem-estar da família quanto o desempenho profissional dos servidores, ou que reforçam a necessidade da criação de mecanismos institucionais de apoio e orientação.

O direito à proteção social e ao suporte às famílias de pessoas com deficiência encontra fundamento na Constituição Federal e em diversas legislações específicas.

Ademais, o artigo 203 da Constituição estabelece que a assistência social tem como objetivo garantir a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, além de promover a integração das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Já o artigo 227 dispõe que é dever do Estado, da família e da sociedade garantir à criança e ao adolescente com deficiência o direito à convivência familiar e à proteção social necessária ao seu desenvolvimento.





**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso



Assim, a criação de um programa institucional de suporte não é apenas uma política pública voluntária, mas um dever constitucional do Estado.

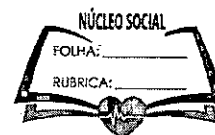
Importante lembrar ainda que o Estatuto da Pessoa com Deficiência reforça a necessidade de apoio institucional às famílias e a garantia de que os responsáveis tenham acesso a mecanismos de orientação e suporte especializado. O artigo 9º da lei determina que o Estado deve promover programas de capacitação e orientação para os responsáveis por pessoas com deficiência, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade ou expostos a condições laborais de alto risco.

A inclusão de mecanismos de atendimento nos setores de Saúde e Assistência Social das forças de segurança pública está em conformidade com esse dispositivo legal, garantindo que os servidores tenham o suporte necessário para proteger suas funções sem prejuízo do cuidado familiar.

Além disso, ratificada pelo Brasil com *status* de emenda constitucional (Decreto nº 6.949/2009), a Convenção da ONU determina que os Estados signatários devem garantir medidas de apoio às famílias que cuidam de pessoas com deficiência, incluindo ações de acompanhamento psicológico, social e financeiro.

Dessa forma, a presente proposta está alinhada às diretrizes internacionais de proteção social e inclusão, reforçando o compromisso do Estado de Mato Grosso com políticas públicas externas às famílias que consideram de suporte especializado.

A implementação do programa de suporte às famílias poderá ser realizada utilizando as estruturas já existentes nos setores de Saúde e





**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Assistência Social da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil e da Polícia Penal.

Setores de Saúde: As corporações de segurança pública já contam com psicólogos, assistentes sociais e médicos que atendem os profissionais da ativa e seus familiares. O programa pode ser implementado apenas ampliando o escopo desses atendimentos, sem necessidade de grandes investimentos adicionais.

Ferramentas Virtuais: O suporte pode incluir atendimento online, garantindo maior acessibilidade e direcionamento de custos operacionais.

Parcerias Institucionais: A implementação pode ser facilitada por meio de convênios com universidades, hospitais públicos e entidades especializadas em atendimento a pessoas com deficiência.

Apoiar os servidores da segurança pública que enfrentam desafios familiares relacionados à deficiência reduz o absenteísmo, melhora o desempenho profissional e contribui para a estabilidade emocional e social dos profissionais.

Além disso, uma implementação de medidas preventivas pode reduzir gastos públicos com afastamentos por problemas de saúde mental e licenças médicas decorrentes do desgaste emocional dos servidores.

De outro norte, recomenda-se que a implementação da proposta seja acompanhada por um estudo de recomendações pelas Secretarias de Estado competentes, garantindo que o programa seja eficaz de forma sustentável e eficiente. No entanto, para a sua implementação, faz-se necessária a análise da supervisão administrativa e financeira pelos órgãos competentes, bem como a avaliação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) quanto à competência legislativa estadual para regulamentações a matéria.





**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



A proposta em análise apresenta relevância social e mérito inquestionável, pois amplia a rede de proteção e assistência às famílias dos profissionais da segurança pública, garantindo-lhes acesso a suporte especializado no momento do diagnóstico e ao longo do tempo. A experiência demonstra que o apoio institucional e a orientação adequada são fundamentais para minimizar o impacto emocional e estrutural que o diagnóstico de deficiência pode causar às famílias, especialmente quando se trata de profissionais cujas atribuições exigem alto nível de comprometimento físico e psicológico.

A exigência de que a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Civil e a Polícia Penal prestem suporte por meio de seus setores de Saúde e Assistência Social é uma medida consistente com o princípio da dignidade da pessoa humana e com a política de inclusão das pessoas com deficiência, conforme previsto na Constituição Federal (artigos 6º e 203) e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Além disso, a proposta não cria um novo serviço do ponto de vista estrutural, mas determina que as instituições de segurança pública utilizem as ferramentas já disponíveis para oferecer o suporte necessário, ou que contribuam para suas previsões sem a necessidade imediata de ampliação orçamentária. Assim, o projeto não impõe uma obrigação desproporcional ao Estado, mas reforça a atuação dos setores já existentes no atendimento aos servidores e suas famílias.

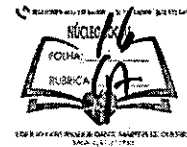
Embora o mérito da proposta seja evidente, a sua implementação requer análise pelos órgãos competentes, especialmente no que se refere à capacidade operacional e financeira das instituições envolvidas. O suporte às famílias dos servidores da segurança pública deve ser prestado por meio dos setores de Saúde e Assistência Social já existentes na Polícia Militar, no Corpo de Bombeiros Militar, na Polícia Civil e na Polícia Penal, o que exige







**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Diante do exposto, tem-se manifestação favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar, considerando sua relevância social e seu impacto positivo na assistência às famílias dos profissionais da segurança pública responsáveis por pessoas com deficiência. No entanto, recomenda-se que:

- a) Os órgãos competentes (SESP/MT, SETASC/MT e SEPLAG/MT) realizam um estudo sobre a orientação administrativa e financeira da proposta, verificando se há estrutura suficiente para sua implementação sem comprometer os serviços já prestados;
- b) A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) analise a competência legislativa estadual para a regulamentação da matéria, garantindo que a norma esteja em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.





**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

## II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2024**, de autoria do Deputado Estadual MAX RUSSI, lido na 82ª Sessão Ordinária (11/12/2024).





**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANIELE MARINHO DE OLIVEIRA  
RUA 229 - 2º - 1903

**NUSOC**  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL  
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS - 20ª LEGISLATURA ANO 2025



**V - FICHA DE VOTAÇÃO:**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)**

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:  3ª ORDINÁRIA  EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 20/05/2025 20h

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 42/2024.

AUTORIA: Deputado Estadual MAX RUSSI.

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
<b>Deputado SEBASTIÃO REZENDE</b> Sebastião Machado Rezende   UNIÃO BRASIL   PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
<b>Deputado GILBERTO CATTANI</b> Gilberto Moacir Cattani   PL   VICE PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
<b>Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO</b> Fábio José Tardin   PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
<b>Deputado THIAGO SILVA</b> Thiago Alexandre Rodrigues da Silva   MDB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
<b>Deputado LÚDIO CABRAL</b> Ludio Frank Mendes Cabral   PT	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		

MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
<b>Deputado NININHO</b> Ondanir Bortolini   PSD	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
<b>Deputado DIEGO GUIMARÃES</b> Diego Arruda Vaz Guimarães   REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
<b>Deputado DR. EUGÊNIO</b> José Eugênio de Paiva   PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
<b>Deputado JUCA DO GUARANÁ</b> Lidio Barbosa   MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
<b>Deputado VALDIR BARRANCO</b> Valdir Mendes Barranco   PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

**VOTAÇÃO FINAL:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO  CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br

